

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL UAM N° 11/2022.

DADOS DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA		
EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO		
Endereço Completo (Rua, número, complemento): Rua: Dr. Afonso Pena, 228		
Bairro: Centro		Cidade: Canhotinho
UF: PE	CEP: 55.420-000	Fone: 87 3781-1144
CNPJ.: 10.132.777/0001-63	Inscrição Est./Mun.:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo: Sandra Rejane Lopes de Barros		
Endereço Completo (Rua, número, complemento): Rua João pessoa, nº S/N		
Bairro: Centro		Cidade: Canhotinho-PE
UF: PE	CEP: 55.420-0000	Fone: 87 9 9103-9938
CPF: 652.532.134-49	ID: 3.445.317, SDS-PE	Email: sandrapaes2210@hotmail.com
DADOS DA PARCERIA		
Evento: Programa: Canhotinho em Desenvolvimento – Ano 2		
Local: Canhotinho/PE	Período de Realização: maio à dezembro de 2022.	
<p>Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:</p> <p>CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO</p> <p>1.1 Constitui objeto deste ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a realização do Programa: Canhotinho em Desenvolvimento – Ano 2, através de ações de capacitações (oficinas, palestras e consultorias) e participação em Feiras/Eventos do setor do Agronegócio, executadas, diretamente, pelo SEBRAE/PE em parceria com a Prefeitura Municipal de Canhotinho, no período de maio à dezembro de 2022.</p> <p>1.2 Todas as ações estão, devidamente, aprovadas e, em conformidade com as Resoluções DIREX 15/2017 e 09/2019, com as seguintes atividades e Projetos:</p> <ul style="list-style-type: none">• PE- Atendimento Territorial – Regional- Agreste Meridional;• PE- Atendimento Territorial – Agronegócio- Agreste Meridional;• Cidade Empreendedora - PE – UAM. <p>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES</p> <p>2.1 Compete ao SEBRAE-PE:</p> <p>2.1.1- Desenvolver na sua integridade o objeto deste ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL, responsabilizando-se pela contratação da empresa que realizará todas as ações, abaixo, descritas:</p> <p>2.1.1.1 – 06 Oficinas, com temas a serem definidos conforme necessidade do setor de comércio e serviço, para até 20 participantes por turma, no formato presencial;</p> <p>2.1.1.2 – 02 Palestras, com temas a serem definidos conforme necessidade do setor de comércio e serviço, para até 20 participantes por turma, no formato presencial;</p> <p>2.1.1.3 – 40h de consultoria, com tema a definir para os setores de comércio e serviço local, para até 10</p>		

participantes, no formato presencial;

2.1.1.4 – 01 Stand padrão na AgriNordeste;

2.1.1.5 - 60h de Consultoria de Planejamento Estratégico e melhoria do atendimento da Sala do Empreendedor;

2.1.1.6 – 40h de Consultoria de em Compras Governamentais;

2.1.1.7 – 50h de Consultoria de Desburocratização dos processos internos;

2.1.1.8 – 02 Vagas para a Missão à Areias/ PE (hospedagem e transporte);

2.1.1.9 - 30h de Consultoria de em Gestão Pública;

2.1.1.10 – 01 Curso de Inseminação Artificial;

2.1.1.11 - Consultoria tecnológica (SEBRAETEC) para até 10 produtores rurais;

2.1.1.12 - Realização de 1 turma de cada curso, abaixo, descrito:

- ✓ Auditoria Interna da Qualidade;
- ✓ Boas práticas de fabricação;
- ✓ Técnicas Administrativas para Indústria e Comércio;
- ✓ NR-13 Caldeiras;
- ✓ NR-13 Vasos de pressão;
- ✓ R-10 Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – Básico;
- ✓ Introdução à Manutenção Mecânica Industrial.

2.1.2- Encaminhar o relatório final de acompanhamento das ações para a Prefeitura Municipal de Canhotinho;

2.1.3- Monitorar e avaliar as ações mensalmente;

2.1.4- Observar e cumprir as disposições deste instrumento e seus anexos, bem como todas as leis, regulamentos, prescrições, prazos, recomendações técnicas ou administrativas constantes das especificações dos serviços ou eventualmente definidas pelas partes ou emanadas pelo poder público.

2.1.5- Obter, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham se tornar obrigatórias para a execução dos serviços e/ou para o exercício de suas próprias atividades;

2.1.6- Assumir responsabilidade e reparar/indenizar todos e quaisquer danos ou prejuízos causados, por si e/ou seus empregados e/ou contratados, à Prefeitura Municipal de Canhotinho ou a terceiros, incluindo-se hipóteses de acidentes, ao longo ou em decorrência dos serviços de consultoria técnica.

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira/ Prefeitura Municipal de Canhotinho:

2.2.1- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;

2.2.2- Seguir as orientações do corpo técnico do SEBRAE-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.

2.2.3- Apoiar na articulação e mobilização do público participante das ações;

2.2.4- Monitorar e avaliar as ações.

2.2.5- Repassar ao SEBRAE/PE a importância de R\$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), na condição de receita prevista, pela participação no programa acima qualificado, mediante pagamento de boleto bancário previamente emitido pelo SEBRAE/PE, sendo o valor parcelado em 07 (sete) vezes, com valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), conforme condições abaixo:

Parcela	Valor em R\$	Data de Vencimento	Forma de pagamento
01	7.700,00	30.05.2022	Boleto
02	7.700,00	25.06.2022	Boleto
03	7.700,00	25.07.2022	Boleto
04	7.700,00	25.08.2022	Boleto
05	7.700,00	25.09.2022	Boleto
06	7.700,00	25.10.2022	Boleto
07	7.700,00	25.11.2022	Boleto

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência da parceria a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar, por escrito ao SEBRAE, **impreterivelmente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena do não ressarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

4.1. O SEBRAE/PE poderá desistir da parceria a qualquer momento devendo para tanto notificar Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firmado, podendo ressarcir do pagamento da receita realizada, caso exista, se não tiver incorridos despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar por 08 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro: O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf>

Parágrafo Segundo: O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Terceiro: A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto: A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

A PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

Parágrafo Único

Em relação a esses dados pessoais coletados pela PARTES, compete-lhes:

- a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos para cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;
- b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;
- c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e
- h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 01 (uma) via, na presença as testemunhas.

Garanhuns, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Canhotinho

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita do Município de Canhotinho

SEBRAE-PE

Gerlane Alves de A Melo
Gerente SEBRAE Unidade Agreste Meridional

Paula Priscila Lins de Sá
Gestora do SEBRAE Unidade Agreste Meridional

TESTEMUNHA (1)

Alessandra Cristina do Nascimento Mendes
CPF/MF: 034.898.544-46

TESTEMUNHA (2)

Kedima Swyelle Pontes de Azevedo
CPF/MF: CPF/MF: 099.254.074-78

F029-03

Substituição

Josilene Pontes Barreto <josilenep@pe.sebrae.com.br>

Seg, 16/05/2022 16:50

Para: PE-Membros SebraePE <membrossebraepe@pe.sebrae.com.br>

Prezados colaboradores,

Informamos que Gerlane Alves de Albuquerque Melo no período de 23/05/2022 a 13/06/2022 estará de férias, responderá pela gerência da Unidade Meridional a analista: Ana Paula Santos.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

ACORDO DE PARCERIA Nº 11.2022 - PREFEITURA CANHOTINHO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=8F-D8-8F-CC-1D-3F-22-4E-A7-A1-96-A5-73-3C-F5-40-44-D6-6B-0B> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 8F-D8-8F-CC-1D-3F-22-4E-A7-A1-96-A5-73-3C-F5-40-44-D6-6B-0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paula Priscila Lins de Sa - 096.***.***-02** - 23/05/2022 11:50:22

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 143.***.***.**8

✓ **Ana Paula da Silva de Oliveira Santos - 902.***.***-49** - 23/05/2022 11:52:59

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 143.***.***.**8

✓ **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS - 652.***.***-49** - 25/05/2022 15:01:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Kedima Swyelle Pontes de Azevedo - 099.***.***-78** - 23/05/2022 11:50:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.**3

✓ **Alessandra Cristina do Nascimento Mendes - 034.***.***-46** - 25/05/2022 11:19:28

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 143.***.***.**4

